



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1138/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 386/2020.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Adriana Ramalho (PSDB), que altera o art. 17 da Lei nº 13.861, de 29 de junho de 2004 para ampliar o período durante o qual fica assegurada a redução da carga horária das servidoras públicas municipais para aleitamento materno.

De acordo com a propositura, o artigo 17 da Lei Municipal nº 14.861/2004 passará a ter a seguinte redação:

Redação atual	Nova redação
<p>Art. 17 À servidora municipal submetida a jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas de trabalho semanais, fica assegurada a redução de, no máximo, 1 (uma) hora por dia de trabalho, para amamentar seu filho até que este venha a completar 12 (doze) meses de idade.</p> <p>§ 1º O período de 12 (doze) meses previsto no "caput" poderá ser dilatado, quando a saúde da criança o exigir, a critério do Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal – DESAT.</p>	<p>Art. 17 - A servidora municipal submetida a jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas de trabalho semanais, fica assegurada a redução de, no máximo, 1 (uma) hora por dia de trabalho, para amamentar seu filho até que este venha a completar 24 (vinte e quatro) meses de idade.</p> <p>§1º O período de 24 (vinte e quatro) meses previsto no "caput" poderá ser dilatado, quando a saúde da criança o exigir, a critério do Departamento de Saúde do Servidor - DESS. (Grifos nossos)</p>

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, a autora argumenta que o presente projeto pretende garantir o direito ao aleitamento materno incorporando ao ordenamento jurídico municipal as recomendações internacionais sobre o tema, inclusive aquelas das quais o Brasil é signatário. Dessa forma, todas as servidoras públicas, sem que seja necessário pedir qualquer renovação, terão o direito à redução da jornada de trabalho pelo período de 24 meses para exercerem seu direito à amamentação e garantirão que seus filhos exerçam de forma plena seu direito à alimentação adequada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A Comissão de Administração Pública destaca o interesse público do projeto, uma vez que a legislação atual já prevê a redução da jornada de trabalho para as servidoras que estão no período de amamentação de seus filhos, entretanto por um período de 12 meses e não os 24 meses que a propositura pretende implantar. Assim sendo, favorável é o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, favorável, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 18.11.2020.

Comissão de Administração Pública

Daniel Annenberg (PSDB)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Edir Sales (PSD)

Gilson Barreto (PSDB)

Alfredinho (PT)

Zé Turin (REPUBLICANOS)

Aurélio Nomura (PSDB)

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Patrícia Bezerra (PSDB)

Juliana Cardoso (PT)

Gilberto Natalini (PV)

Noemi Nonato (PL)

Milton Ferreira (PODE)

Comissão de Finanças e Orçamento

Antonio Donato (PT)

Adriana Ramalho (PSDB)

Ricardo Teixeira (DEM)

Ricardo Nunes (MDB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Isac Felix (PL)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/11/2020, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.